Lei nº 3.017/2017.

Ementa: Dispõe sobre a contratação de bandas, músicos, artistas, grupos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos culturais e artísticos, musicais e similares, pela produtora cultural, associação, entidade, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei, denominada de Nossa Terra, Nossos Artistas, estabelece critérios para a contratação de bandas, músicos, artistas, grupos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos culturais e artísticos, musicais e similares, por quem receber subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal de Igarassu, direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º A produtora cultural, associação, entidade, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxilio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, para a realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente, disponibilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para a contratação de artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

Parágrafo único – Somente será concretizada a liberação dos recursos públicos referidos na presente Lei, após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrarem de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Para fins de execução da presente Lei caracteriza-se como Artista Local, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Igarassu e devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

Parágrafo único – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que o organizador do evento, bem como que os artistas locais a serem contratados, estejam devidamente regularizados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 22 de maio de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito

CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br